



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 30 JULHO DE 2024

ALTERA OS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 09, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.102, de 23.12.2022 que institui o Programa de Residência Jurídica e Contábil no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar expressamente parâmetros para o Programa de Residência Jurídica e Contábil, fomento à especialização em Direito Administrativo e em Contabilidade, na área específica de controle e fiscalização de contas públicas no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o já assentado pela Resolução nº 02, de 07 de março de 2023, que altera o valor da Bolsa de Estudos constante no art. 21, *caput*, da Resolução nº 09/2022, que regulamenta o Programa de Residência Jurídica e Contábil no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos seguintes dispositivos da Resolução n.º 09/2022:

“Art. 4º. Cabe à Secretaria Geral de Administração (SEGER) do TCE/AM, coordenar e administrar o Programa de Residência Jurídica e Contábil, com o apoio da Escola de Contas Públicas (ECP), em matéria de gestão acadêmica, supervisão pedagógica, controle e registro para fins de certificação, e à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), no que tange as providências e medidas cabíveis ao cadastro funcional dos residentes.

(...)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno

Art. 10. Compete ao candidato entregar, no momento da admissão ao Programa de Residência Jurídica e Contábil -

PREJeC, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, os documentos abaixo relacionados:

(...)

VI – Comprovante de Conta Corrente no Banco a ser indicado pela DGP;

(...)

Art. 11. A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP fará a conferência dos documentos recebidos e remeterá cópia, via SEI, dos documentos constantes do Art. 10, incisos II, III, V alíneas a, b, c, para fins de registros pedagógicos na Escola de Contas Públicas – ECP.

§1º. Os candidatos com deficiência comprovarão tal condição de forma específica à DGP após a realização das provas, por meio de laudo médico comprovando o tipo e grau de deficiência, o qual será atestado pela Diretoria de Saúde – DISAU desta Corte de Contas.

§2º. As informações relativas aos residentes serão registradas e arquivadas na DGP quanto às informações funcionais, e na ECP quanto às informações pedagógicas.

(...)

§4º. No caso do parágrafo anterior, deverá ser feito, ainda cadastro junto a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN para fins de acesso aos sistemas SEI e SPEDE, devendo constar nos respectivos crachás o termo: RESIDENTE.

Art. 12. Caberá à ECP o recebimento do Termo de Compromisso no Programa de Residência Jurídica e Contábil - PREJeC e o envio à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP da relação dos residentes. Assim como, caberá à DGP o recebimento dos documentos, para fins de registros funcionais e pagamento de bolsa ao Programa de Residência Jurídica e Contábil.

Art. 13. (...)

§1º. O bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis que for admitido, no ato da assinatura do termo de compromisso, firmará declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar eventual alteração dessa condição à ECP e à DGP, com a entrega das respectivas documentações.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno

(...)

Art. 14. (...)

§2º. Para que haja a renovação faz-se necessária aprovação em avaliação semestral de desempenho nos termos de formulário-padrão, em anexo, elaborado pela ECP.

(...)

Art. 15. (...)

§1º O recesso previsto no *caput* deste dispositivo poderá ser gozado de forma fracionada, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias e mediante concordância do orientador, a quem caberá informar à ECP, para fins pedagógicos e à Divisão de Controle e Apuração de Frequência (DICAF), para fins de abono de ponto.

(...)

Art. 16. (...)

II – tiver conduta incompatível com comportamento ético e profissional;

(...)

Parágrafo único. Compete à Secretaria Geral, com o auxílio da Escola de Contas apurar as faltas indicadas nos incisos I, II, III, IV e V, e à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP apurar a indicada no inciso VII.”

Art. 17. No caso de desistência, o residente deverá comunicar o fato com 15 (quinze) dias de antecedência ao orientador responsável, bem como à ECP via Processo SEI, o qual comunicará à DGP para fins de cancelamento do pagamento da bolsa.

(...)

Art. 19. O residente poderá faltar ao Programa de Residência, sem desconto no valor da bolsa:

I – por motivo de saúde, por até 3 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico ou por período superior, mediante encaminhamento de atestado e consulta junto à Diretoria de Saúde deste Tribunal;

(...)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno

Art. 20. O residente ficará obrigado a ressarcir ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o valor da bolsa de estudo correspondente a afastamentos, entradas tardias e saídas antecipadas, mediante desconto em pagamento de bolsa subsequente ou mediante processo administrativo de devolução de valores, decisão a cargo da SEGER, após provocação da DGP.

Art. 21. A partir do ingresso, o residente receberá, mensalmente, uma bolsa de estudo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a totalidade de 25 (vinte e cinco) horas semanais, devendo o respectivo horário de trabalho ser definido pelo orientador.

(...)

Art. 22. O residente terá cobertura de seguro por acidentes pessoais, cabendo à SEGER a contratação e o pagamento do prêmio.

Art. 23. (...)

§1º. A Escola de Contas Públicas – ECP também desenvolverá atividades acadêmicas em complemento às atividades previstas neste artigo.

(...)

Art. 25. A prática da Residência Jurídica e Contábil será orientada por servidor do TCE/AM com formação específica na área, ou seja, formação jurídica para os residentes jurídicos e formação contábil, para os residentes contábeis.

§1º Para participar do Programa de Residência Jurídica e Contábil, os servidores deverão manifestar à Escola de Contas Públicas o interesse pela atividade de orientação, devendo comprovar a especialidade e formação na área específica.

(...)

§3º O servidor efetivo que for designado para orientação de residência terá 30 (trinta) horas/anuais de atividade computada para fins de progressão funcional de carreira, de modo que a orientação será realizada concomitantemente ao desempenho do cargo.

(...)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno

Art. 26. (...)

I – fixar, controlar e fiscalizar o horário de atividades do residente e comunicar quaisquer descumprimentos à DGP, para os devidos registros, observados os procedimentos adotados pela unidade na qual o residente esteja atuando;

(...)

Art. 28. Ao final do Programa da Residência Jurídica e Contábil, o residente deverá preencher o Questionário de Avaliação do Programa de Residência, que é aplicado pela Escola de Contas Públicas com o objetivo de conhecer a opinião do residente sobre os seguintes aspectos do programa:

(...)

Art. 30. (...)

§1º. Será facultado ao residente, desde que devidamente justificado e comprovado, requerer a suspensão da Residência Jurídica e Contábil, pelo período máximo de 03 (três) meses, devendo o referido requerimento ser submetido à Presidência para deliberação.

(...)

Art. 32. Os termos de convocação e distrato, assinados pela Presidência, deverão ser disponibilizados em Diário Oficial Eletrônico.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Corte de Contas, em consonância com o disposto nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, respeitados os limites orçamentários-financeiros e de responsabilidade fiscal.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º - Alterar o título do Capítulo III da Resolução n.º 09/2022 para “DO PROCESSO DE ADMISSÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA”.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno

Art. 3º - Suprimir os incisos III, IV e §2º do art. 19, bem como o §1º do art. 30 da Resolução n.º 09/2022.

Art. 4º - Renumerar, na Resolução n.º 09/2022, os incisos do art. 10, a partir do V, observada a alteração de texto conferida ao inciso VI pelo art. 1º desta Resolução, bem como os incisos do art. 19, a partir do III e seu parágrafo, que passa a ser único:

“Art. 10. (...)

V – fotocópia autenticada em cartório extrajudicial, dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia (impressos) ao servidor deste TCE responsável pelo recebimento:

(...)

VI – Comprovante de Conta Corrente no Banco a ser indicado pela DGP;

VII – Ficha cadastral do Tribunal de Contas acompanhada de duas fotos 3x4, coloridas e recentes.

Art. 19. (...)

III - por 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

IV – para atender às convocações decorrentes de lei.

Parágrafo único. O residente convocado pela Justiça Eleitoral para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e auxiliar os trabalhos terá direito à folga correspondente ao dobro de dias do período de convocação.”

Art. 5º - Inserir o inciso VI no art. 23 e o inciso V no art. 26 da Resolução n.º 09/2022:

“Art. 23. (...)

VI - participar das atividades de extensão programadas pela ECP, cumprido a carga horária mínima de 4 horas/ano.

(...)

Art. 26. (...)

V – juntamente com o residente preencher o Relatório de Orientação - RO trimestral fornecido pela ECP, devendo ser assinados por ambos e encaminhado para ECP para fins de conhecimento e registro.

Art. 6º - Transformar, na Resolução n.º 09/2022, o atual art. 24, caput, em §3º do art. 23,



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno

bem como o atual §1º do art. 24 em art. 24, *caput*, com a consequente renumeração dos parágrafos remanescentes:

“Art. 23. (...)

“§ 3º. As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pela Escola de Contas Públicas, divulgados com antecedência.

Art. 24. Deverá o aluno-residente, juntamente com o Orientador, escrever artigo que tenha como objeto assuntos de interesse institucional, na forma do projeto e conforme os parâmetros definidos pela ECP.”

§1º Obterá o Certificado de Conclusão do Programa de Residência Jurídica e Contábil, emitido pela ECP, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, com frequência regular a provação conforme avaliação pelo seu Orientador.

§2º O Certificado de Residência Jurídica e Contábil a que se refere o parágrafo anterior terá sua emissão condicionada à apresentação do artigo mencionada no caput deste artigo.”

Art. 7º - Renumerar, na Resolução n.º 09/2022, os parágrafos remanescentes do art. 30, observada a alteração de texto conferida ao §1º pelo art. 1º desta Resolução:

Art. 30. (...)

§1º. Será facultado ao residente, desde que devidamente justificado e comprovado, requerer a suspensão da Residência Jurídica e Contábil, pelo período máximo de 03 (três) meses, devendo o referido requerimento ser submetido à Presidência para deliberação.

§2º. Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o residente terá que retornar às suas atividades de imediato, sob pena de desligamento da Residência Jurídica e Contábil.”

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno

LUIS FABIAN P. BARBOSA

Vice-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Corregedor

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro- Convocado

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral